



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar
N.º: 026/2026
Processo: 23112.040013/2025-16

Acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade Católica do Maule (Chile)

A **Universidade Federal de São Carlos**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.358.058/0001-40, representada por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, inscrita no CPF sob o n.º 214.458.668-38, ambas com domicílio na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, doravante denominada “**UFSCar**”, e a **Universidade Católica do Maule**, inscrita no Registro Único Tributário (RUT) sob o n.º 71.918.300-K, representada por seu Reitor, Dr. Claudio Andres Rojas Miño, portador da cédula nacional de identidade n.º 7.045.733-4, ambos com domicílio na Avenida San Miguel, n.º 3.605 da cidade de Talca, Chile, doravante denominada “**UCM**”;

CONSIDERANDO o acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as instituições celebrado em 21 de setembro de 2020, e a necessidade de restabelecer a relação institucional entre as partes, oportunizando novamente o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas, bem como definir ou, se fosse o caso, aprimorar ou redefinir as formas e os meios para a execução de tais programas, projetos e atividades, nomeadamente a realização de pesquisas científicas, atividades de ensino e intercâmbios acadêmicos;

CONSIDERANDO que, como resultado da imediata execução do referido instrumento geral, as instituições celebraram, na mesma data, também um acordo específico de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural na área de Educação Física e/ou sobre temas relativos a contextos pedagógicos latino-americanos, no interesse do Departamento de Educação Física e Motricidade Humana da UFSCar e no interesse do Departamento de Ciências da Atividade Física da Faculdade de Ciências da Educação da UCM;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do acordo geral de cooperação supramencionado, conforme sua Cláusula Sexta, encerrou-se em 21 de setembro de 2025, mas as partes do mesmo continuam interessadas no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse de ambas as instituições também em restabelecer formalmente sua relação institucional, com finalidade de voltar a promover o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas por meio da realização conjunta de novas atividades acadêmicas, científicas, técnicas ou culturais oportunamente;

CELEBRAM ESTE ACORDO, que se rege pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os objetivos deste Acordo são:

- I. Restabelecer a relação institucional entre as Partes, oportunizando novamente o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas;
- II. Definir ou, se for o caso, aprimorar ou redefinir as formas e os meios para a execução de tais programas, projetos e atividades, nomeadamente a realização de pesquisas científicas, atividades de ensino e intercâmbios acadêmicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A consecução dos objetivos deste Acordo pode assumir as seguintes formas:

- I. Desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de pesquisa em áreas do conhecimento equivalentes, semelhantes ou compatíveis entre as Partes, e/ou acerca de temas científicos de seu interesse comum;
- II. Mobilidade de professores, pesquisadores, alunos e funcionários técnicos e administrativos, para participarem de atividades de ensino e formação, estágios, missões, treinamentos e outras atividades de aprimoramento acadêmico, pedagógico, científico e técnico;
- III. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações;
- IV. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios;
- V. Desenvolvimento de demais programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas as Partes e que correspondam aos objetivos institucionais de cada uma delas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A realização dos programas, projetos e atividades enumeradas na cláusula anterior condiciona-se à disponibilidade de recursos e deve ser formalizada por meio da celebração de termos aditivos a este Acordo ou de acordos específicos de cooperação que farão menção expressa ao presente instrumento.

Tais termos aditivos e acordos específicos de cooperação devem dispor sobre as seguintes informações: o objeto e/ou os objetivos do programa, projeto ou atividade específica; direitos e responsabilidades das Partes; recursos financeiros eventualmente envolvidos na execução do respectivo objeto; prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão; forma(s) de solução de controvérsias acerca do mesmo; bem como outros termos e condições pertinentes e relevantes ao respectivo objeto, como etapas ou formas específicas de sua execução e disposições sobre direitos de propriedade intelectual, confidencialidade de informações e publicação de resultados.

CLÁUSULA QUARTA: A participação em programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA: Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito deste Acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

CLÁUSULA SEXTA: Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As disposições deste Acordo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes ou recorrendo-se a um árbitro escolhido consensualmente por elas.

CLÁUSULA DEZ: As signatárias declaram ter conhecimento de que as condutas de assédio sexual, discriminação de gênero e violência de gênero são contrárias aos princípios que regem a Universidade Católica do Maule e, por isso, à presente relação. Por tal razão, as normas institucionais sobre essas matérias, estabelecidas na Política Integral de Equidade de Gênero e Diversidade da Universidade Católica do Maule (Decreto da Reitoria n.º 174/2022, de 22 de agosto de 2022), nos instrumentos que derivam dela e no Regulamento para Investigação e Sanção do Assédio Sexual, da Discriminação de Gênero e da Violência de Gênero (Decreto da Reitoria n.º 185/2022, de 2 de setembro de 2022), serão entendidas como parte integrante deste acordo e terão força vinculante em virtude do disposto na Lei chilena n.º 21.369, para os integrantes da comunidade UCM, inclusive estando na instituição anfitriã, ou para acadêmico(a)s, estudantes ou funcionário(a)s que a UCM acolher de maneira temporária em virtude deste acordo. As normas citadas encontram-se disponíveis no portal *web* da Universidade Católica do Maule no seguinte *link*: <https://portal.ucm.cl/degyd>.

CLÁUSULA ONZE: Eventuais patentes ou outros direitos de propriedade industrial e/ou intelectual que puderem resultar como consequência das tarefas comuns efetuadas no âmbito deste Acordo, a propriedade será definida conforme a contribuição de cada parte. Em todos os casos, as Universidades deverão celebrar de imediato um acordo com as instituições e/ou empresas envolvidas a fim de determinar a participação de cada uma delas na propriedade dos resultados e sua forma de proteção.

CLÁUSULA DOZE: As Partes comprometem-se a proteger os dados pessoais que puderem obter, bem como manter sob absoluta confidencialidade e/ou reserva as informações a que tenham acesso como consequência da execução deste Acordo, respeitadas a todo momento as normas nacionais e internacionais, devendo manter absolutamente isenta a outra parte frente a qualquer responsabilidade lhes possa ser exigida em consequência do mesmo, seja pelas autoridades de controle ou pelos titulares.

CLÁUSULA TREZE: A competência jurídica do Dr. Claudio Rojas Miño para representar a Universidade Católica do Maule consta do Decreto da Grã-Chancelaria n.º 5/2022, de 11 de julho, protocolizado com data de 13 de julho de 2022, perante o Tabelião Público Interino de Talca, Héctor Bobadilla Toledo. A competência jurídica da Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira para representar a Universidade Federal de São Carlos consta dos Decretos do Presidente da República Federativa do Brasil de 14 de janeiro de 2021 e 20 de dezembro de 2024, publicados no Diário Oficial da União com datas de 15 de janeiro de 2021 e 23 de dezembro de 2024, respectivamente.

As Partes firmam o presente instrumento de maneira eletrônica, em espanhol e em português, restando vias na posse de cada uma das partes.

São Carlos, São Paulo (Brasil), 16/3/2026

Talca, (Chile), na data da assinatura eletrônica.



Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Universidade Federal de São Carlos



Dr. Claudio Andres Rojas Miño
Reitor
Universidade Católica do Maule

Certificado de firmas electrónicas:
E179AB8BF-EE83-43C2-A327-BA79F188AA70



Firmado por

Firma electrónica

Claudio Rojas Miño
CHL 70457334
crojas@ucm.cl

GMT-03:00 Miércoles, 10 Diciembre, 2025 15:22:20
Identificador único de firma:
7CBD6687-07C6-452F-8BD8-AE6176C9E5C7